



**PROJETO DE LEI Nº 5.500 DE 2013  
(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a destinação de recursos para a educação com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do **caput** do art. 214 da Constituição, e dá outras providências.

***EMENDA DE PLENÁRIO Nº***

Insiram-se os seguintes §§ 1º e 2º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 5.500, de 02 de maio de 2013, com a seguinte redação:

§ 1º. Aos Estados que comprovadamente já aplicam o mínimo constitucional exigido para a educação será dada a opção pela aplicação dos recursos do inciso I deste artigo no montante de 50% para a educação, 25% para a saúde e 25% para a segurança pública

§ 2º. Aos Municípios que comprovadamente já aplicam o mínimo constitucional exigido para a educação será dada a opção pela aplicação dos recursos do inciso I deste artigo no montante de 50% para a educação, 25% para a saúde e 25% para a área de infraestrutura.

Brasília, em \_\_\_\_\_ de maio de 2013.

**DEPUTADO ONYX LORENZONI  
DEMOCRATAS/RS**